



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

#### **20-Secretaria Municipal de Segurança Pública**

20.01.449052.06.181.0006.2021.02.1100000 ----- R\$ 100.000,00

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual, nos termos do art. 43, § 1º inciso II na Lei Federal nº4320/1964.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

#### **11-Secretaria Municipal de Governo**

11.01.339048.04.122.0001.2317.01.1100000----- R\$ 4.000.000,00

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

#### **19-Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**

Projeto1902-ficha 724.19.01.339048.11.333.0052.2288.01.1100000----R\$ 4.000.000,00

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;  
II – Lei Municipal nº 3.257, de 23 de agosto de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022; e  
III – Lei Complementar Municipal nº 463, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

**CONSIDERANDO** que o presente crédito, se faz necessário uma vez que o município foi contemplado com recurso estadual para investimento na Guarda Civil Municipal de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** que o presente crédito, se faz necessário uma vez que o município através a Lei nº 3.330 de 19 de maio de 2022 criou o Programa Qualifica Embu de caráter sócio assistencial que por meio de transferência de renda visa a redução da desigualdade social e a promoção da qualificação profissional e da reinserção no mercado de trabalho.

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 28 de junho de 2022.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310038003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

